



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº _____/2013
Em Cabedelo (PB), aos 13 de Junho de 2013.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO PÚBLICO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO AMAZÔNIA PARK, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como sua parte na permuta dará o Município de Cabedelo à Lécia Maria Pereira Pinto de Nogueira (inventariante) e outros, o terreno público de que trata o artigo anterior, localizado na quadra 06 do Loteamento Amazônia Park, com uma área total de 1.812,50 m² (um mil, oitocentos e doze e cinqüenta metros quadrados), avaliada pelo Avaliador Público Municipal em R\$ 315.196,53 (trezentos e quinze mil, cento e noventa e seis reais e cinqüenta e três centavos), limitando-se:

- a) Ao Norte – 62,50m limitando-se com a Rua das Acácias;
- b) Ao Sul – 62,50m limitando-se com gleba de terra de propriedade de João Baptista de Araújo;
- c) A Leste – 29,00m limitando-se com o Lote A da mesma Quadra;
- d) A Oeste – 29,00m limitando-se com a Rua Ipê;

A Senhora Lécia Maria Pereira Pinto de Nogueira (inventariante) e outros, por sua vez, entregará ao Erário Municipal de Cabedelo os imóveis situados no Loteamento Recanto do Poço, especificamente na Quadra "I": Lotes 09, 10, 21 e 22, perfazendo uma área total de 1.680,00m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), avaliada pelo Avaliador Público Municipal em R\$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), com as seguintes especificações:

01) - Lote 09, de área total correspondente a **420,00m²**, com as seguintes metragens e confrontações:

- a. Ao Norte (frente) – **14,00m**, limitando-se com a Rua Prof. Salatiel Fernandes de Medeiros;
- b. Ao Sul (fundos) – **14,00m**, limitando-se com o lote 22 da mesma quadra e loteamento;
- c. Ao Leste (lado direito) – **30,00m**, limitando-se com o lote 08 da mesma quadra e loteamento
- d. Ao oeste (lado esquerdo) – **30,00m**, limitando-se com o lote 10 da mesma quadra e loteamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

02) - Lote 10, de área total correspondente a **420,00m²**, com as seguintes metragens e confrontações:

- a. Ao Norte (frente) – **14,00m**, limitando-se com a Rua Prof. Salatiel Fernandes de Medeiros;
- b. Ao Sul (fundos) – **14,00m**, limitando-se com o lote 21 da mesma quadra e loteamento;
- c. Ao Leste (lado direito) – **30,00m**, limitando-se com o lote 09 da mesma quadra e loteamento;
- d. Ao oeste (lado esquerdo) – **30,00m**, limitando-se com o lote 11 da mesma quadra e loteamento

03) - Lote 21, de área total correspondente a **420,00m²**, com as seguintes metragens e confrontações:

- a. Ao Norte (frente) – **14,00m**, limitando-se com o lote 10 da mesma quadra;
- b. Ao Sul (fundos) – **14,00m**, limitando-se com a Rua Carmelita Morais de Medeiros;
- c. Ao Leste (lado esquerdo) – **30,00m**, limitando-se com o lote 22 da mesma quadra e loteamento;
- d. Ao Oeste (lado direito) – **30,00m**, limitando-se com o lote 20 da mesma quadra e loteamento

04) - Lote 22, de área total correspondente a **420,00m²**, com as seguintes metragens e confrontações:

- a. Ao Norte (fundos) – **14,00m**, limitando-se com o lote 09 da mesma quadra;
- b. Ao Sul (frente) – **14,00m**, limitando-se com a Rua Carmelita Morais de Medeiros e loteamento Recanto do Poço;
- c. Ao Leste (lado esquerdo) – **30,00m**, limitando-se com o lote 23 da mesma quadra e loteamento;
- d. Ao Oeste (lado direito) – **30,00m**, limitando-se com o lote 21 da mesma quadra e loteamento

A diferença do valor de R\$ 68.796,53 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinqüenta e três centavos), apurada na avaliação realizada pelo Setor competente deste Município, será aplicada em execução em obras no Município de Cabedelo, ou depositada na conta específica da Edilidade.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá propiciar a esta edilidade o instrumento necessário à promoção do desenvolvimento de nosso Município, com construção de próprios públicos para beneficiamento da comunidade Recanto do Poço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Vereador Lucas Santino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

Em 13/06/2013

Presidente



Em 13/06/2013

Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 053

De 13 de junho de 2013.

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 13/06/2013

Secretário

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 13/06/2013

Presidente

AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO PÚBLICO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO AMAZÔNIA PARK, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de 01 (uma) de área de terreno público, localizado na Quadra 06 do Loteamento Amazônia Park, neste Município, com as senhoras(es) Lécia Maria Pereira Pinto de Nogueira, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 207.030.314-49, José de Anchieta Pereira Pinto, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 020.585.454-00, José de Altair Pereira Pinto, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 020.585.374-91, Ligia Maria Pereira Pinto, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 108.760.574-15, Lea Maria Pereira Pinto dos Santos, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 108.801.354-68 e Lucia Maria Pereira Pinto, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 160.562.484-53, nos termos desta Lei.

Art. 2º Como sua parte na permuta dará o Município de Cabedelo as senhoras(es) Lécia Maria Pereira Pinto de Nogueira, José de Anchieta Pereira Pinto, José de Altair Pereira Pinto, Ligia Maria Pereira Pinto, Lea Maria Pereira Pinto dos Santos e Lucia Maria Pereira Pinto, o terreno público de que trata o artigo anterior, localizado na quadra 06 do Loteamento Amazônia Park, com uma área total de 1.812,50 m² (um mil, oitocentos e doze e cinqüenta metros quadrados), avaliada pelo Avaliador Público Municipal em R\$ 315.196,53 (trezentos e quinze mil, cento e noventa e seis reais e cinqüenta e três centavos), limitando-se:

- I - Ao Norte – 62,50m limitando-se com a Rua das Acácias;
- II - Ao Sul – 62,50m limitando-se com gleba de terra de propriedade de João Baptista de Araújo;
- III - A Leste – 29,00m limitando-se com o Lote A da mesma Quadra;
- IV - A Oeste – 29,00m limitando-se com a Rua Ipê.

Art. 3º As Senhoras(es) Lécia Maria Pereira Pinto de Nogueira, José de Anchieta Pereira Pinto, José de Altair Pereira Pinto, Ligia Maria Pereira Pinto, Lea Maria Pereira Pinto dos Santos e Lucia Maria Pereira Pinto, por sua vez, entregarão ao Erário Municipal de Cabedelo os imóveis situados no Loteamento Recanto do Poço, especificamente na Quadra "I": Lotes 09, 10, 21 e 22, perfazendo uma área total de 1.680,00m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), avaliada pelo Avaliador Público Municipal em R\$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), com as seguintes especificações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - Lote 09, de área total correspondente a **420,00m²**, com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte (frente) – **14,00m**, limitando-se com a Rua Prof. Salatiel Fernandes de Medeiros;
- b) Ao Sul (fundos) – **14,00m**, limitando-se com o lote 22 da mesma quadra e loteamento;
- c) Ao Leste (lado direito) – **30,00m**, limitando-se com o lote 08 da mesma quadra e loteamento;
- d) Ao oeste (lado esquerdo) – **30,00m**, limitando-se com o lote 10 da mesma quadra e loteamento.

II - Lote 10, de área total correspondente a **420,00m²**, com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte (frente) – **14,00m**, limitando-se com a Rua Prof. Salatiel Fernandes de Medeiros;
- b) Ao Sul (fundos) – **14,00m**, limitando-se com o lote 21 da mesma quadra e loteamento;
- c) Ao Leste (lado direito) – **30,00m**, limitando-se com o lote 09 da mesma quadra e loteamento;
- d) Ao oeste (lado esquerdo) – **30,00m**, limitando-se com o lote 11 da mesma quadra e loteamento

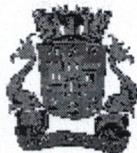
III - Lote 21, de área total correspondente a **420,00m²**, com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte (frente) – **14,00m**, limitando-se com o lote 10 da mesma quadra;
- b) Ao Sul (fundos) – **14,00m**, limitando-se com a Rua Carmelita Morais de Medeiros;
- c) Ao Leste (lado esquerdo) – **30,00m**, limitando-se com o lote 22 da mesma quadra e loteamento;
- d) Ao Oeste (lado direito) – **30,00m**, limitando-se com o lote 20 da mesma quadra e loteamento

IV - Lote 22, de área total correspondente a **420,00m²**, com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte (fundos) – **14,00m**, limitando-se com o lote 09 da mesma quadra;
- b) Ao Sul (frente) – **14,00m**, limitando-se com a Rua Carmelita Morais de Medeiros e loteamento Recanto do Poço;
- c) Ao Leste (lado esquerdo) – **30,00m**, limitando-se com o lote 23 da mesma quadra e loteamento;

h



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

d) Ao Oeste (lado direito) – **30,00m**, limitando-se com o lote 21 da mesma quadra e loteamento

Parágrafo único: A diferença do valor de R\$ 68.796,53 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinqüenta e três centavos), apurada na avaliação realizada pelo Setor competente deste Município, será aplicada em execução em obras no Município de Cabedelo, ou depositada na conta específica da Edilidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, imediatamente, escritura pública de permuta dos imóveis descritos no art. 1º, com as Senhoras(es) Lécia Maria Pereira Pinto de Nogueira, José de Anchieta Pereira Pinto, José de Altair Pereira Pinto, Ligia Maria Pereira Pinto, Lea Maria Pereira Pinto dos Santos e Lucia Maria Pereira Pinto.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação da presente permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Cabedelo (PB), aos 13 de junho de 2013; 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO